MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

LEI N°503/2.002

" DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO E DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO.

MOACIR MACHADO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Festa do Padroeiro da Cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO, realizada de 01 à 14 de Junho de cada ano, terá horário livre, podendo as barracas funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2° - Durante todo o transcorrer das Festas poderão ser comercializar comidas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas sem restrição de horário.

Art. 3° - As disposições dos artigos 1° e 2° desta Lei, aplicar-se-ão também à Festa do Peão de Boiadeiro de Santo Antônio do Descoberto – GO.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 05 dias do mês de junho de 2.002.

MOACIR MACHADO
Prefeito Municipal